



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Defensoria Pública-Geral

Projeto de Lei - DPDF/DPG

PROJETO DE LEI N° /2023

(Autoria do Projeto: Defensoria Pública do Distrito Federal)

Dispõe sobre o reajuste geral dos Defensores Públicos, Analistas de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica e Analistas de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica ativos, aposentados e pensionistas da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 18% sobre o vencimento básico dos Defensores Públicos, Analistas de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica e Analistas de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas que menciona.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

VIGÊNCIA	1º/07/2023	1º/07/2024	1º/07/2025
REAJUSTE	6%	6%	6%

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. DA INICIATIVA DE LEI SEGUNDO A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

Encaminha-se, para a elevada apreciação e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei de Emenda às Leis nº 5.173, de 19 de setembro de 2013 e nº 4.516, de 25 de outubro de 2010, que dispõem, respectivamente, sobre o reajuste das tabelas de vencimentos das carreiras de Defensor Público do Distrito Federal e das carreiras de Analista de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica e Analista de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica, em razão da necessidade de atualização dos seus vencimentos.

Inicialmente, importa destacar que, na esfera constitucional, o art. 134 define o tratamento da Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e, em seus parágrafos, dispõe sobre a sua autonomia (funcional, administrativa e orçamentária), além de relacionar os seus princípios institucionais.

Analizando o contexto infraconstitucional, a Lei Complementar nº 80 de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, reforçou a autonomia das Defensorias, no mesmo sentido da Constituição Federal, em seus artigos 1º, 97-A e 97-B.

Partindo para a legislação distrital, encontra-se na Lei Orgânica do Distrito Federal a competência privativa da DPDF quanto à iniciativa das leis sobre sua organização e funcionamento, por se tratar de instituição com autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 71, inciso V e art. 114, §4º do mesmo normativo.

Nota-se, por conseguinte, que o presente projeto de lei encontra esteio na iniciativa de lei da Defensoria Pública do Distrito Federal.

2. DA NECESSIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Hodiernamente, os vencimentos da carreira de Defensor Público do Distrito Federal seguem o disposto na Lei nº 5.173, de 19 de setembro de 2013. Já as carreiras de Analista de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica e Analista de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica têm seus vencimentos dispostos na Lei nº 4.516, de 25 de outubro de 2010.

Os normativos mencionados ainda remontam à época da carreira de Procurador do Distrito Federal, Assistência Judiciária do Distrito Federal e do antigo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, o que evidencia a obsolescência das referidas leis.

Nesse prisma, passados quase dez anos da publicação da Lei nº 5.173/2013 e quase treze anos da Lei nº 4.516 /2010, resta notória a necessidade de atualização dos vencimentos das carreiras mencionadas, com a finalidade de valorizá-las em função do atendimento de excelência que proporcionam à população hipossuficiente do Distrito Federal.

3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Anteprojeto de Lei tem impactos orçamentários. Segundo projeção de impacto orçamentário e financeiro colacionada adiante, aponta-se diferença no montante para o ano de 2023 de, aproximadamente, R\$ 6.394.147,77 (seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) para suprir os reajustes aqui propostos no tocante aos vencimentos das carreiras de Defensor Público e de Analista de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica e Analista de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica.

A despesa a ser criada referente à revisão dos vencimentos do Cargo de Defensor Público da Defensoria Pública do DF e das carreiras de Analista de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica e Analista de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica tem adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano, Lei Distrital nº 7.171/2022, especificamente no Anexo IV — DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS.

Por fim, deve-se elucidar que as diligências pertinentes à adequação das dotações orçamentárias da LOA 2023 (Lei nº 7.212/2022) ao aprovado na LDO 2023 (Lei nº 7.171/2022), em montante suficiente para atender a proposta legislativa em tela, estão em andamento, como é demonstrado pelo ofício nº 317 (112847051) que tramita no bojo do processo SEI nº 00401-00012107/2023-91.

Sendo assim, entende-se que, adotadas as cautelas aqui demonstradas, permite-se a adequada revisão dos vencimentos proposta neste projeto de lei e criação dos cargos propostos.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 23/05/2023, às 19:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 113444115](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=113444115) código CRC= **F679AA8A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

3550-6124

00401-00012107/2023-91

Doc. SEI/GDF 113444115